

Artigo 16.º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes do presente regulamento, após submissão ao CNPV e sua aprovação, serão objecto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Paredes.

204477002

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Aviso n.º 7453/2011**

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Fernando Queirós da Silva, Assistente Operacional, cessou funções nesta Câmara Municipal, por motivo de óbito ocorrido no dia 23 de Fevereiro de 2011.

4 de Março de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, Dr.ª *Susana Oliveira*.

304465282

Declaração de rectificação n.º 600/2011

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso desta Câmara Municipal com o n.º 3854/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2011, a p. 6760, onde se lê «1.º Joaquim Virgílio Magalhães Santos Lopes — 14,06 Valores (Quota de reserva para candidatos portadores de deficiência)» deve ler-se «1.º Joaquim Virgílio Moreira Santos Lopes — 14,06 valores (quota de reserva para candidatos portadores de deficiência)».

2 de Março de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Susana Paula Barbosa Oliveira*.

304474816

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 7454/2011**

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 17 de Fevereiro de 2011, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 14969/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, com os candidatos Aníbal Manuel da Conceição Lopes, Jacinto Manuel Graça Lopes, Leandro Manuel Lopes Rodrigues, Luís Filipe Anjo Fouto, Nuno José Ramos Marques e Paulo Jorge Dias, com a remuneração de 532,08 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais efectivos: João Manuel Lopes, Fiscal Municipal e Justo da Cruz Carvalho Moura, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes: Pedro Manuel da Cruz, Assistente Operacional e Luís Manuel Soares Castelo, Assistente Operacional.

4 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304427439

Aviso n.º 7455/2011

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 22 de Fevereiro de 2011, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de Janeiro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto por aviso n.º 14281/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Março de 2011, com a candidata Zélia Sofia de Matos Martins Lopes, com a remuneração de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da carreira/categoria de técnico superior.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos do já referido despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ana Maria Coutinho Velez Solposto, Técnica Superior.

Vogais efectivos: Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe de Divisão de Acção Social e Desporto e Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão Administrativa;

Vogais suplentes: Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, técnica superior e Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora do Departamento Financeiro.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

304435903

Aviso n.º 7456/2011**Apreciação pública**

João José de Carvalho Taveira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar ao dia seguinte da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar do Município de Ponte de Sor, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Fevereiro de 2011.

Durante o referido período poderão os interessados consultar no *site*, em www.cm-pontedesor.pt e no serviço de Acção Social, da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente, o mencionado projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de Março de 2011. — O Presidente Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Projecto de Regulamento de Acção Social Escolar do Município de Ponte de Sor**Preâmbulo**

O Município de Ponte de Sor, enquanto promotor de um projecto integrado que visa a melhoria das condições de vida da população, adoptou uma política de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da educação e ensino.

Assim sendo, a Acção Social Escolar reveste-se de uma especial importância ao nível das competências e atribuições municipais em matéria de educação, na medida em que inclui um conjunto de modalidades de apoio socioeducativo destinadas aos alunos que integram agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras; prossegue-se, desta forma, o objectivo de combater a exclusão social e de promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho.

O presente regulamento visa, então, estabelecer critérios uniformes para a atribuição de incentivos e participações, no âmbito da Acção Social Escolar no pré-escolar e ensino básico, estabelecendo as condições de aplicação das medidas a implementar e de determinação dos escalões de apoio.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com as atribuições conferidas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, as competências previstas na alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 com a redacção da Lei

n.º 5-A/2002, bem como de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março e Despacho n.º 18987/2009 de 17 de Agosto e o Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho.

CAPÍTULO I

Princípio Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — Os apoios previstos no presente regulamento enquadram-se nas medidas de Acção Social Escolar a desenvolver pelo município em matéria de educação, prosseguindo uma política que se rege pelos princípios da equidade, da descriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efectivo ao direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

2 — Os apoios de Acção Social Escolar constituem uma modalidade de apoio socioeducativo, destinado às crianças e aos alunos, residentes no concelho de Ponte de Sor, que frequentem a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico, inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socioeconómica de carência e que revelam necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Modalidades de Apoio

O Município de Ponte de Sor adoptou as seguintes modalidades de apoio no âmbito da Acção Social Escolar:

- a) Auxílios económicos;
- b) Apoios alimentares;
- c) Transportes escolares.

SECÇÃO I

Auxílios Económicos

Artigo 3.º

Modalidade e Naturza dos auxílios económicos

1 — Os auxílios económicos prestados pelo Município são destinados às seguintes despesas:

- a) Refeições escolares;
- b) Livros e material escolar;
- c) Actividades de complemento curricular.

2 — Os auxílios económicos relativos às refeições escolares consistem na comparticipação total ou parcial (50%) no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares.

3 — Os auxílios económicos relativos a manuais escolares de aquisição obrigatória consistem no reembolso, total ou parcial das despesas comprovadamente feitas pelos agregados familiares com a sua aquisição.

4 — Sempre que um aluno beneficiário de auxílios económicos seja transferido de escola tem direito a novo montante para manuais escolares correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os adoptados não sejam os mesmos da escola de origem.

5 — Os auxílios económicos relativos ao material escolar consistem no reembolso de despesas comprovadamente feitas, até aos montantes definidos anualmente pelo Município de acordo com o respectivo escalão.

6 — As despesas elegíveis para o material escolar referido no número anterior são:

- a) Material de Desgaste
- b) Bens duradouros (Ex.: mochila, furador, agrafador, compasso e outros conforme deliberação da Câmara Municipal e aprovação da listagem do referido material.)
- c) Equipamento de Desporto
- d) Equipamento electrónico (ex.: calculadora, pendrive, e outros conforme deliberação da Câmara Municipal e aprovação da listagem do referido material.)
- e) Livros complementares (ex.: dicionários, gramáticas e outros conforme deliberação da Câmara Municipal e aprovação da listagem do referido material.)

7 — As actividades de complemento curricular consistem em visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares e são comparticipadas na totalidade ou parcialmente (50%), consoante o escalão do aluno.

SECÇÃO II

Apoio Alimentar

Artigo 4.º

Programa de Alimentação Escolar

1 — O fornecimento de refeições, em contexto escolar, no concelho de Ponte de Sor concretiza-se através do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o acesso universal aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças da Educação Pré-escolar. A garantia de fornecimento de refeições assume-se como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens de diferentes meios sociais.

2 — O Município de Ponte de Sor desenvolve o Programa de Alimentação Escolar em parceria com os Agrupamentos de Escolas de Ponte de Sor e Montargil e com os Centros Comunitários de Ervideira, Longomel, Foros de Arrão, Tramaga e Vale de Açor e Junta de Freguesia de Galveias.

3 — O Programa de Alimentação Escolar compreende a vertente de confecção no local e o fornecimento de refeições com confecção externa, conforme tipologia dos estabelecimentos de ensino.

4 — O Programa de Alimentação Escolar decorre em dias lectivos, conforme calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Valor da Refeição

1 — O preço de venda de refeição a fornecer aos alunos e crianças é estipulado anualmente pelo Ministério de Educação.

2 — Os alunos e crianças beneficiários de Acção Social Escolar, considerados para apoio alimentar, têm direito a refeição gratuita (Escalão A), ou comparticipada em 50% (Escalão B) suportada pelo Município. No entanto, procedem ao levantamento das respectivas senhas no estabelecimento que frequentam.

3 — Os alunos e crianças não beneficiárias da Acção Social Escolar pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o Município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.

4 — O preço de venda de refeição do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino é o estipulado para o fornecimento de refeições nos serviços e organismos da administração pública, nos termos da legislação própria.

5 — No caso dos docentes que cooperam no serviço de refeições, fazendo o acompanhamento dos alunos, poderão almoçar no refeitório pagando apenas metade do valor estipulado no número anterior.

6 — No período de interrupção lectiva poderá haver fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino em que haja oferta de Componente de Apoio à Família. Neste período, todas as crianças e alunos que usufruírem da Componente de Apoio à Família pagam o valor da refeição fixado pela entidade fornecedora.

Artigo 6.º

Aquisição e Reserva das Senhas

1 — O pagamento de refeição é feito através de senha, numerada, adquirida previamente nos locais publicamente afixados ou reservada através do sistema do cartão de estudante nas escolas de 2.º e 3.º CEB e EBI.

2 — A aquisição da senha tem que ser efectuada na véspera até às 11h. Quando a senha for adquirida no próprio dia terá que ser até às 9.30h, pagando uma taxa adicional definida anualmente no despacho da acção social escolar.

3 — Sempre que se verifique incumprimento no pagamento das senhas, os pais e ou encarregados de educação da criança serão notificados do montante em dívida o qual será acrescido de 25% do valor da mesma.

4 — Em caso de falta, a criança perderá o direito à respectiva senha de almoço, salvo se comunicar a sua ausência na véspera ou no próprio dia até às 9.30h.

Artigo 7.º

Gestão do fornecimento

1 — A gestão dos refeitórios é de responsabilidade partilhada com os Agrupamentos de Escolas e com os Centros Comunitários.

2 — As regras de funcionamento dos refeitórios encontram-se estipuladas nas normas de funcionamento dos refeitórios escolares, os quais serão divulgados através dos sites do Município e Agrupamentos de Escolas e afixadas em cada estabelecimento.

3 — Os Agrupamentos de Escolas definem o horário de fornecimento de refeições, atendendo ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como da população escolar a abranger, devendo em algumas situações estabelecer-se turnos que garantam uma boa organização do serviço.

4 — A ementa do dia é afixada em cada estabelecimento de educação e ensino.

5 — A refeição diária inclui: sopa, prato de peixe ou carne, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, sobre-mesa, pão e água.

SECÇÃO III

Transportes escolares

Artigo 8.º

Serviço de Transportes Escolares

1 — Os transportes escolares visam assegurar a deslocação diária dos alunos das suas residências habituais para os estabelecimentos de ensino da área de residência que frequentam e vice-versa, contribuindo assim para o cumprimento da escolaridade obrigatória e para o prosseguimento de estudos dos alunos do ensino secundário.

2 — Têm direito a transportes escolares todos os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3km se o estabelecimento de ensino não tiver refeitório ou 4 km se o estabelecimento de ensino tiver refeitório.

3 — O funcionamento, processo de candidatura e demais procedimentos encontram-se definidos nas respectivas Normas de Funcionamento do Serviço de Transportes Escolares.

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Alunos com Necessidades Educativas especiais

1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que se encontram no escalão A ou B nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 têm direito às seguintes participações no âmbito da acção social escolar:

- Refeições — totalidade do custo;
- Transportes — totalidade do custo para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas *a)* e *b)* dos n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;
- Manuais e material escolar — de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos no escalão mais favorável;
- Tecnologias de apoio — comparticipação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, até um montante igual ao atribuído para o material escolar do mesmo nível de ensino, no escalão mais elevado, o qual é definido anualmente pelo Município.

2 — No caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação do custo dos transportes a que se refere a alínea *b)* do número anterior é da responsabilidade do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 — Compete aos agrupamentos de escolas, no momento de inscrição das crianças na educação pré-escolar e na matrícula ou renovação no 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano lectivo seguinte, receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos apoios da Acção Social Escolar.

2 — Os Agrupamentos de Escolas divulgam o prazo de entrega das candidaturas, bem como os requisitos necessários para que aquela população escolar possa beneficiar daqueles apoios, facultando o presente regulamento, assim como informam os pais/encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.

3 — O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido pelos pais/encarregados de educação e acompanhado dos documentos referidos no artigo 11.º

4 — Os agrupamentos de escolas validam a informação e documentos constantes em cada processo de candidatura, em espaço reservado para o efeito.

5 — Os processos de candidatura são remetidos para os serviços municipais até ao dia 10 de Julho de cada ano.

6 — Excepcionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 30 dias, após a ocorrência de uma das seguintes situações:

- Primeiro ano de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar;
- Transferência de escola, provenientes de outro concelho;
- Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar da criança ou aluno em situações excepcionais que o justifiquem.

7 — A análise dos documentos que determinem o apoio a conceder aos alunos e crianças que apresentem candidatura é da responsabilidade do Município de Ponte de Sor, prestando essa informação aos Agrupamentos de Escolas, até à semana anterior ao arranque do ano lectivo.

8 — A lista dos alunos e crianças admitidos ou excluídos dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar fica disponível nos agrupamentos de escolas e respectivas escolas. O motivo que determina a exclusão do processo individual de candidatura constará na referida lista.

Artigo 11.º

Documentos da candidatura

1 — A candidatura para concessão de apoios no âmbito da Acção Social Escolar é formalizada pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, validada pelos agrupamentos de escolas, devendo obrigatoriamente apresentar documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

2 — Para além dos documentos anteriores, o boletim de inscrição deverá vir acompanhado pelos seguintes documentos:

- Fotografia do aluno;
- Fotocópia do IRC/IRS ou Declaração de Isenção e Nota de Liquidação do IRS;
- Fotocópia de recibo do último vencimento ou declaração da entidade patronal;
- Histórico dos descontos;
- Recibo da renda de casa ou empréstimo bancário;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;
- Declaração da Junta de Freguesia confirmando a composição do agregado familiar.

3 — Caso o descrito no ponto anterior não se verifique, o aluno não se poderá candidatar ao auxílio económico.

Artigo 12.º

Requisitos de acesso

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC=R/(12 N)$$

em que:

- RC = rendimento *per capita*;
R = rendimento bruto anual do agregado familiar;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha lateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência

ou de alimentos e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 Junho.

3 — Para posicionamento no escalão A e B serão adoptados os limites de capitação definidos anualmente pelo Município de Ponte de Sor.

Artigo 13.º

Situações excepcionais

Os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, desde que, através dos recibos de vencimento, a família comprove que se encontra em condições de ser integrada nos escalões.

Artigo 14.º

Averiguações

Em caso de dúvida ao preenchimento de qualquer um dos requisitos para a obtenção de apoio, o município pode solicitar ao requerente meios complementares de prova.

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

Exclusão de Apoios

1 — Na ausência de documento comprovativo, é solicitado a apresentação do mesmo aos pais/encarregados de educação, o qual deve ser remetido num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de envio de comunicação escrita, sob pena de exclusão.

2 — Os candidatos que apresentem uma das situações abaixo referidas são excluídos dos apoios:

- a) Documento exigido na candidatura que não foi entregue pelo requerente, no prazo estabelecido;
- b) Processo de candidatura entregue fora de prazo estipulado;
- c) Falsas declarações prestadas por inexactidão, omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

3 — Se no momento posterior à decisão de concessão de apoio forem detectadas irregularidades comprovadamente susceptíveis de alterar o sentido de decisão, o município pode revogar a decisão de concessão de apoio.

Artigo 16.º

Irregularidades

A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia útil após a sua publicação.

204478007

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Declaração n.º 70/2011

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre deliberou na reunião de 21 de Fevereiro de 2011, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Portalegre, a proposta final do Plano de Pormenor da Quinta Formosa e Quinta da Cerca em Portalegre. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 28 de Fevereiro de 2011, aprovou o referido plano de pormenor.

Nos termos da alínea d) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Portalegre de 28 de Fevereiro de 2011 que aprovou o plano de pormenor, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes do mesmo.

17 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres*.

Certidão

Antero de Figueiredo Marques Teixeira, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre, reunida em Sessão Ordinária, realizada em 28 de Fevereiro de dois mil e onze, aprovou, por unanimidade, o Plano de Pormenor da Quinta Formosa e Quinta da Cerca — Covões em Portalegre, conforme deliberação do executivo municipal tomada em sua reunião realizada em 21 de Fevereiro do mesmo ano.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

O Presidente da Assembleia, *Antero de Figueiredo Marques Teixeira*.

Regulamento do Plano de Pormenor

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento faz parte do Plano de Pormenor e aplica-se a toda a área de intervenção delimitada na Planta de Implantação.

2 — As disposições do presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento administrativo, e constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objecto do Plano, têm em atenção os objectivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

3 — A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projecto de escala inferior, bem como a realização de qualquer acção que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, no município, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

A elaboração do presente plano de pormenor tem por objectivo desenvolver e concretizar propostas de organização espacial da área constituída pela Quinta da Cerca e pela Quinta Formosa, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação, nomeadamente:

- a) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Definir as áreas de implantação dos Equipamentos Sociais e de Recreio e Lazer;
- c) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção;
- d) Servir de enquadramento à elaboração de planos de actividades do município.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor da Quinta Formosa e da Quinta da Cerca — Covões, adiante designado por Plano de Pormenor, é constituído pelo presente Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

- a) O Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
 - b) O Programa de execução das acções previstas e respectivo plano de financiamento;
 - c) O Relatório dos Estudos de Caracterização;
 - d) Extracto Regulamento do Plano de Urbanização dos Covões;
 - e) Planta de Enquadramento;
 - f) Extracto do PU dos Covões (Planta de Zonamento);
 - g) Extracto do PU dos Covões (Planta de Condicionantes);
 - h) Planta de Programação — (Faseamento + Lotes);
 - i) Planta de Trabalho — Existente e Proposto;
 - j) Perfis Transversais e Longitudinais;
 - l) Traçado Esquemático das Redes de Infra-estruturas;
 - m) Planta de Hipsometria;
 - n) Planta de Hierarquia da Rede Viária;
- Planta de Situação Existente.